

Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.

TABELA A

Pessoal fabril da Direcção das Construções Navais e da Fábrica Nacional da Cordoaria

Categorias	Vencimentos diários		
	Jornais	Melhorias	Total
Agentes técnicos e desenhador chefe	4,550	14,510	18,560
Desenhadores sub-chefes, escriturários chefes e mestres	3,550	13,583	17,533
Desenhadores, escriturários sub-chefes, chefe dos guardas e contramestres	3,520	12,502	15,522
Operários chefes ao abrigo do artigo 37.º do regulamento da Administração dos Serviços Fabris	3,510	10,590	14,500
Escriturários, despachante, operários chefes e sub-chefes dos guardas	3,500	10,500	13,500
Aprendizes habilitados a promoção a operários, esperando completar o curso para efectivarem o acesso	2,500	2,570	4,570
Aprendizes de 1.ª classe	2,500	2,504	4,504
Aprendizes de 2.ª classe	1,550	2,504	3,554
Aprendizes de 3.ª classe	1,500	2,504	3,504
Aprendizes de 4.ª classe	550	2,504	2,554

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1923.—O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

TABELA B

Pessoal fabril do Arsenal do Exército

Categorias	Vencimentos diários		
	Jornais	Melhorias	Total
Mestre, escriturário chefe	3,550	13,583	17,533
Contramestre, desenhador, escriturário sub-chefe, gravador, cinzelador	3,520	12,502	15,522
Escriturário, chefe de grupo, arrais de terra, fiel	3,500	10,500	13,500
Aprendizes habilitados a promoção a operários, esperando completar o curso para efectivarem o acesso	2,500	2,570	4,570
Aprendizes do 4.º grau	2,500	2,504	4,504
Aprendizes do 3.º grau	1,550	2,504	3,554
Aprendizes do 2.º grau	1,500	2,504	3,504
Aprendizes do 1.º grau	550	2,504	2,554

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1923.—O Ministro da Guerra, *Fernando Augusto Freiria*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comissariado Geral dos Abastecimentos

Edital

Sendo necessário transitòriamente, a bem do serviço de abastecimento público das cidades de Lisboa e Pôrto e seus concelhos limítrofes, que se torne extensivo às sêmeas e outros produtos secundários da moagem de trigo o regime de guias de trânsito estabelecido para as farinhas dêste cereal pelos editais dêste Comissariado Geral de 9 de Outubro de 1922 e 27 de Janeiro do corrente ano, publicados no *Diário do Governo* n.º 214, 1.ª série, de 12 de Outubro de 1922, e n.º 20, 1.ª série, de 29 de Janeiro último, de forma que êste Comissariado Geral ou a sua delegação no Pôrto tenham, daqueles produtos em trânsito, completo conhecimento quanto à sua procedência e destino;

Ao abrigo das atribuições que me são conferidas pelos n.ºs 5.º e 10.º do decreto n.º 7:207, de 24 de Dezembro de 1920, determino:

1.º Que as sêmeas e os outros produtos secundários da moagem de trigo, a sair das fábricas de moagem de Lisboa e Pôrto e seus concelhos limítrofes, sejam acompanhados de uma autorização, passada em Lisboa pelo Comissariado Geral dos Abastecimentos, e no Pôrto pela sua delegação, constando dessa autorização:

a) A designação da fábrica de onde aqueles produtos procedem;

b) O nome e a morada do destinatário;

c) A quantidade e qualidade do produto autorizado a sair da fábrica;

2.º Que estas autorizações tenham apenas a validade de dez dias, a contar da data, e que findo êste prazo possam ou não ser revalidadas, conforme se julgar conveniente;

3.º Que todos estes produtos encontrados em trânsito sem a competente autorização legal, que deverá encontrar-se em poder do condutor, ou ainda as que forem desviadas do destino consignado na respectiva autorização, sejam imediatamente apreendidos e perdidos em favor dêste Comissariado Geral ou da sua delegação no Pôrto, devendo o condutor ser preso e enviado a juizo por incurso no artigo 188.º do Código Penal;

4.º Que compete a fiscalização dêste edital em Lisboa aos agentes dêste Comissariado Geral, no Pôrto aos agentes do Ministério da Agricultura em serviço na delegação dêste Comissariado Geral naquela cidade, e nos concelhos limítrofes das duas cidades também à guarda nacional republicana.

Comissariado Geral dos Abastecimentos, 15 de Fevereiro de 1923.—O Comissário Geral, *José Augusto Sá da Costa*.